



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 13 de julho de 2015.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Trata-se de solicitação de aditivo no contrato de prestação de serviços originário do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014, o qual tem por objeto a "prestação de serviços de exames laboratoriais aos pacientes da rede pública do Município de Catanduvas/PR, conforme característica de cada serviço, a ser estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde".

Consultados os órgãos relativos, manifestou-se o interesse em prorrogar o contrato, dada a adequação das condições pactuadas e a necessidade do Município em tal serviço que vem sendo prestado de forma satisfatória, sendo de necessidade contínua.

Verifica-se que o contrato em discussão tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais conforme estabelece sua cláusula primeira.

Não há como não se reconhecer que o objeto é de serviço contínuo. Deve se destacar, ainda, que o aditivo a ser celebrado não ultrapassará limite da modalidade, bem como os valores estão adequados aos praticados pelo mercado, já que são mantidos os originais do contrato.

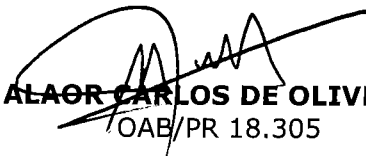
Sendo assim, o contrato firmado entre as partes se insere entre aqueles que são executados de forma contínua e poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Ainda:

- a) o valor a ser aditivo não ultrapassará o limite da modalidade, pois trata-se de inexigibilidade de licitação;
- b) há adequação de valores;
- c) há interesse da Administração na prorrogação.

Pelo exposto e com a fundamentação supra, esta assessoria jurídica se manifesta pela possibilidade do Executivo Municipal firmar o referido termo aditivo, de acordo com a minuta do mesmo, a igual tempo e valor previstos no contrato originário, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à superior consideração.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.


ALAGOR CARLOS DE OLIVEIRA
OAB/PR 18.305